
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 844, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 30.920.579,72 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da lei Orçamentária nº 7.688, de 28 de dezembro de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 30.920.579,72 (Trinta Milhões, Novecentos e Vinte Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
021010103211224782	- TCE 0301	339014	30.000,00
021010103211224782	- TCE 0301	339030	20.000,00
021010103211224782	- TCE 0301	339039	350.000,00
021010103211226267	- TCE 0301	339039	90.460,00
021010113111224786	- TCE 0301	339039	30.000,00
021010130211224785	- TCE 0301	339039	50.000,00
021010133111226264	- TCE 0301	339039	125.000,00
121010312213577442	- MP 0301	459061	1.400.000,00
141012060113486393	- SAGRI 0306	449052	433.321,36
181011442213436370	- SEJUDH 0320	339014	37.214,00
181011442213436370	- SEJUDH 0320	339039	100.000,00
251010309213066269	- PGE 0301	339092	35.049,37
291012678213507429	- SETRAN 0301	449051	8.462.309,18
291012678213507430	- SETRAN 0301	449051	3.644.260,00
291012678213507432	- SETRAN 0301	449051	6.400.000,00
311020624413426720	- Enc. CBM 0306	339093	61.090,00
431010842213534931	- SEAS 0338	339030	61.318,00
431010842213534931	- SEAS 0338	339033	7.295,00
431010842213534931	- SEAS 0338	339036	5.940,00
732012312212974534	- PARATUR 0661	449052	8.500,00
901011030213127364	- FES 0330	449051	9.568.822,81
TOTAL			30.920.579,72

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 32.532, de 29/11/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ